

# SINDILEQ - PE

## SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

30 01 12 - 0357031

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO



x  1

### 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDILEQ - PE - SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERNAMBUCO.

#### CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

**Artigo 1** - SINDILEQ-PE. - Sindicato dos Locadores de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas de Pernambuco, com sede e foro na cidade de Recife, estado de Pernambuco, estabelecido atualmente à Rua Noruega, 523 Loja 05 - Imbiribeira - Recife - PE CEP: 51180-310, com base territorial em todo o Estado de Pernambuco, é constituído para fins de estudo, defesa, orientação, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de locação de equipamentos à Construção Civil; empresas locadoras de guindastes acoplados em caminhões e autopropelidos; empresas locadoras de equipamentos de manuseio, transporte e elevação de cargas urbanas e industriais; empresas locadoras de máquinas e equipamentos estacionários e autopropelidos, auxiliares na produção industrial; empresas locadoras de equipamentos, máquinas e ferramentas elétricas; empresas locadoras de motores movidos à explosão, pneumático e hidráulico; empresas de grupos geradores; empresas locadoras de plataformas elevatórias, elevadores e monta-cargas; empresas locadoras de máquinas de terraplanagem; empresas locadoras de equipamentos elétricos e eletrônicos; empresas locadoras de móveis e utensílios para comércio e indústria, conforme estabelecem a legislação e este Estatuto, bem assim com vistas à colaboração com os poderes públicos e entidades que buscam o entendimento social subordinado aos interesses nacionais.

**Artigo 2** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria, ou individual dos seus associados, relativos à atividade exercida;
- b) Celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria junto à Federação e/ou entidade de grau superior;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria;
- e) Impor e arrecadar contribuições e taxas junto àquelas empresas da categoria econômica por ele representada;
- f) Arrecadar contribuições, taxas e emolumentos de lei junto a todos os integrantes da categoria representada.
- g) Promover, incentivar, participar e criar entidades de grau superior.

CARTÓRIO MARIANI

30 01 12 - 0 3 5 7 0 3 1

**Artigo 3** - São deveres do Sindicato:

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do entendimento e solidariedade sociais;
- b) Manter serviço de orientação jurídica para seus associados;
- c) Procurar promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, orientando as suas defesas.
- d) Defender a categoria e segmento econômico que representa junto aos Poderes Públicos, Entidades de Grau Superior e Entidades Similares, Associações, Fundações, Organizações não Governamentais - ONG'S e afins.

> 

**Artigo 4 – Cumpre ao Sindicato**

- a) A observância das Leis, deste Estatuto e regulamentos que forem criados, bem como dos princípios da moral e deveres cívicos;
- b) Não propagar, nem contribuir para propagação de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, nem programas ou candidaturas estranhas aos objetivos do Sindicato;
- c) Não permitir que seus cargos eletivos sejam ocupados, cumulativamente, por pessoa que mantenha relação de emprego ou de trabalho com a Entidade Sindical, de qualquer espécie e/ou grau de hierarquia;
- d) Observar a gratuidade no exercício de seus cargos eletivos;
- e) Não desenvolver quaisquer atividades não permitidas em Lei ou neste Estatuto, notadamente as de caráter político-partidárias;
- f) Não promover a cessão gratuita ou remunerada de sua sede social e/ou de seus pertences a entidades de índole político-partidárias.

§ 1º - Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - O tempo de duração do Sindicato é indeterminado.

§ 3º - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, no qual deverá constar além da denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no sindicato.

§ 4º - O Sindicato dos Locadores de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas de Pernambuco será identificado pela sigla SINDILEQ - PE.

**CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5 –** A toda pessoa física ou jurídica que desenvolva a atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da Legislação e as deste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social, devendo apresentar, para sua admissão, os seguintes documentos:

- a) Comprovação que é estabelecida, com sede ou filial, no Estado de Pernambuco, mediante a apresentação do respectivo contrato social e sua última alteração contratual (se houver), registrados na JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco, exceto para os associados convidados que estarão desobrigados desta exigência, bastando tão somente a apresentação do respectivo contrato social e a última alteração contratual registrados no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de quitação com a Contribuição Sindical dos Empregadores e Empregados;
- d) Prova de quitação com a Contribuição Assistencial dos Empregadores;
- e) Certidão negativa de falência e concordata da sede ou filial da empresa;

§ 1º - Estando completa e regular a mencionada documentação, ela será encaminhada à Comissão de Sindicância do Sindicato, que emitirá parecer confidencial propondo a aceitação ou rejeição ao pedido de admissão da empresa, observando-se:

- a) Sendo favorável o parecer, o Sindicato convidará a empresa a complementar a documentação necessária a sua admissão, que consistirá na apresentação de comprovante de recolhimento do valor correspondente à Taxa de Adesão ao Sindicato, bem como o pagamento da Mensalidade do mês da admissão;
- b) Sendo o parecer contrário à admissão, a empresa terá assegurado o direito de recorrer ao Conselho Superior do Sindicato, desde que o recurso seja protocolado na secretaria do Sindicato dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da correspondente comunicação escrita do parecer contrário à admissão, mediante carta com AR. (aviso de recebimento).

§ 2º - A Assembléia Geral do Sindicato se reunirá extraordinariamente no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que a empresa protocolar o seu recurso, cuja decisão favorável ou contrária pela admissão será irrecorrível e tomada pela maioria dos presentes a título de última instância.

**Artigo 6** – O quadro de associados se compõe de:

30 01 12 - 0 3 5 7 0 3 1

- a) FUNDADORES: Aquelas empresas que tenham participado da Assembléia Geral para formação e constituição do Sindicato;
- b) EFETIVOS: Aquelas empresas que foram admitidas na forma do artigo 5º deste Estatuto;
- c) BENEMÉRITOS: Aquelas empresas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, de modo especial manifestando alto espírito de colaboração para com os poderes públicos promovendo a solidariedade da categoria ou concorrido para o desenvolvimento patrimonial do Sindicato, mediante doações ou legados;
- d) CONVIDADOS: Aquelas empresas estabelecidas em outros Estados da Federação, que não possuam sede ou filial no Estado de Pernambuco, mas que participam, de forma limitada à sua condição, das atividades do Sindicato, porém sem direito a voto em Assembléias Gerais do Sindicato e sem direito a participar de cargos de diretoria do Sindicato.

**Artigo 7** – De todo ato lesivo de direito a este Estatuto que tenha emanado da Diretoria, qualquer associado poderá recorrer para o Conselho Superior do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

**Artigo 8** – São direitos dos Associados:

- a) Votar, ser votado e participar das Assembléias Gerais do Sindicato, na conformidade deste Estatuto e da Legislação vigente;
- b) Requerer, juntamente com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, indicando e justificando a sua finalidade específica;
- c) Gozar e usufruir dos serviços do Sindicato;
- d) Requerer estudos ou medidas para a solução de seus interesses e dos interesses da categoria.

§ 1º - O direito dos associados, junto ao Sindicato, é pessoal e intransferível;

§ 2º - O associado que, por qualquer motivo, deixar de exercer a sua atividade como empresa de locação de equipamentos, perderá os direitos previstos neste Estatuto.

**Artigo 9** – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto e os regulamentos internos do Sindicato, bem como acatar as deliberações da Assembléia Geral e de seus órgãos administrativos, sem prejuízo do livre direito de defesa;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, com voto obrigatório nas eleições do Sindicato, desde que em dia com a mensalidade e a contribuição sindical;
- c) Colaborar para que seus representantes possam bem desempenhar as funções dos cargos para os quais foram eleitos e empossados;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, difundindo o espírito associativo entre os integrantes da sua categoria econômica;
- e) Respeitar as Leis e os Poderes legalmente constituídos;
- f) Pagar pontualmente a mensalidade social, bem assim as demais contribuições, taxas, emolumentos e encargos financeiros para o Sindicato, segundo lei, o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- g) Não tomar deliberações unilaterais e/ou isoladas sobre assunto que possa envolver a categoria econômica, sem prévia ciência do Sindicato;
- h) Fazer-se presente às seções cívicas comemorativas das datas nacionais, quando realizadas sob patrocínio do Sindicato;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pelo Sindicato, e para fins da atualização do cadastro social, os documentos especificados no artigo 5º.

**Artigo 10** – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - A advertência que deverá ser escrita, será aplicada nos casos em que for cometida falta considerada leve pela Diretoria do Sindicato.

§ 2º - A suspensão, que poderá variar de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, será aplicada ao associado que:

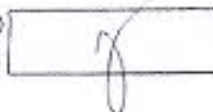
- a) Receber mais de uma advertência no período de 12 (doze) meses;
- b) Deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justo motivo;
- c) Deixar de votar em eleições sindicais convocadas pelo Sindicato, sem justo motivo.

§ 3º - Será excluído do quadro social, desde que devidamente comprovado e assegurado o direito de defesa, o associado que:

- a) Por má conduta, por falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, por falta grave, ou por faltas reiteradas, se tornar indesejável ou nocivo ao Sindicato ou aos seus interesses;
- b) Receber mais de uma penalidade de suspensão no período de 12 (doze) meses;
- c) Afrontar a Assembléia Geral, a Diretoria, Conselho Fiscal e/ou o Conselho Superior com manifesto intuito de causar perturbação à ordem e as atividades do Sindicato;
- d) Sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberação que comprometa a categoria;
- e) Deixar de efetuar o pagamento das contribuições sindicais, taxas, emolumentos, mensalidade, ou qualquer outra contribuição social espontânea ou não;
- f) Tiver a falência decretada;
- g) Praticar atos de concorrência desleal contra os demais associados, devidamente comprovados por sindicância regularmente instalada para tal finalidade;
- h) Ser condenado por sentença definitiva (trânsito em julgado) por crimes previstos na legislação brasileira.

30 01 12 - 0357031

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO



5

§ 4º - As penalidades serão sempre impostas por decisão da Diretoria, mediante a comprovação da infração ou da falta, sendo ao acusado garantido o direito de ampla defesa;

§ 5º - A aplicação da penalidade não exime o associado infrator de responder a medidas judiciais cabíveis;

§ 6º - Assiste ao associado o direito de recorrer à Assembléia Geral Extraordinária contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, desde que o faça, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de sua imposição.

**Artigo 11** - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato caso venha a ser julgado reabilitado a juízo da Assembléia Geral, e comprovado o pagamento de seus débitos junto ao Sindicato.

§ 1º - Na hipótese de reingresso, o associado receberá novo número de matrícula, a partir de quando inicia-se nova contagem de tempo como associado.

§ 2º - Toda e qualquer penalidade que for imposta à empresa associada produzirá iguais efeitos sobre as pessoas que a representam junto ao Sindicato e, vice-versa, as penalidades impostas a seus representantes produzirão iguais efeitos sobre as empresas associadas.

### CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 12** - São condições para o exercício do direito do voto como a investidura em cargo de administração do Sindicato:

- a) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e pelo menos 2 (dois) anos no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato;
- b) O representante legal do associado ser sócio, administrador ou diretor com poderes de decisão e representação;
- c) Estar no gozo dos seus direitos e deveres sindicais (artigo 5º deste Estatuto);
- d) Não ter sido punida nos últimos 12 (doze) meses;
- e) Estar em dia com a mensalidade e a contribuição sindical;

CARTÓRIO MARIANI  
ESTADO DE RECIFE  
30 01 12 - 0357031

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

**Artigo 13** - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) Os que, comprovadamente, tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que não estiverem, associados ao Sindicato há pelo menos 06 (seis) meses, bem como não estiverem há pelo menos 2 (dois) anos no exercício efetivo da atividade da categoria econômica dentro da base territorial do Sindicato;
- c) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo administrativo sindical;
- d) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- f) Os que, pública ou ostensivamente, por atos ou palavras, defenderem princípios ideológicos de partidos políticos cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou de entidade de qualquer

natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional suspenso por autoridade competente;

g) Os que incorrerem em má conduta devidamente comprovada;

h) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos de representação sindical.

**Artigo 14** – Nas eleições para os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e Delegado representante junto à Federação, é indispensável a candidatura por meio de chapa completa, devidamente registrada até quarenta e cinco dias da data marcada para a realização das mesmas, exceto no caso de chapa única de consenso, quando este registro poderá ser dispensado, assistindo esses direitos aos representantes de empresas associadas, observadas as condições de elegibilidade na Lei e neste Estatuto.

§1º As chapas concorrentes serão homologadas ou não pelo Conselho Superior em exercício em quinze dias após a data final de registro das mesmas no Sindicato. Caso alguma chapa seja impugnada, a impugnação deverá ser fundamentada em lei vigente e/ou no Estatuto do Sindicato e comunicada pelo Conselho Superior no prazo de cinco dias úteis após a data final de registro da chapa. Os integrantes poderão recorrer da decisão do Conselho Superior em até dez dias úteis após a data comprovada do recebimento da impugnação ou até cinco dias corridos se negarem a receber a impugnação, quando então serão considerados “à revelia” inelegíveis.

§2º Em caso de recursos todos os prazos atinentes à lide serão proporcionalmente prorrogados até a homologação da decisão final da Assembléia Geral.

30 01 12 - 0357031  
MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

**Artigo 15** – Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, do Conselho Superior, Delegados representantes e respectivos suplentes poderão ser preenchidos por brasileiros natos ou naturalizados e por estrangeiro com visto permanente no País.

**Artigo 16** – As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e Delegados representantes deverão ser realizadas de 01 a 15 de outubro do ano eleitoral ou 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso da Diretoria em exercício, o que ocorrer primeiro.

§1º A posse dos membros eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição, ou, excepcionalmente, por decisão da Assembléia Geral, no mesmo ato da eleição, após a apuração e contagem dos votos, mediante a assinatura no respectivo livro de atas;

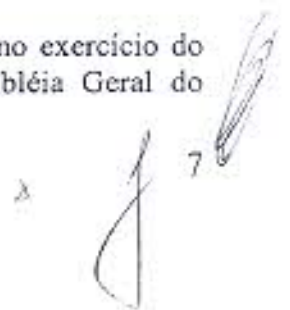
§2º Desde que respeitado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as eleições poderão ser antecipadas, a critério da Diretoria em exercício, facultando-se, na hipótese, a posse imediata dos eleitos.

**Artigo 17** – O processo eleitoral e o das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes à ocasião do pleito, previamente aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes;

§ 2º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará compromisso solene de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis, este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral do Sindicato.

7



## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18** – A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Superior

**Artigo 19** – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte dos membros da administração.

§1º A competência do Conselho Fiscal se limita à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

**Artigo 20** – Constitui atribuição exclusiva da Diretoria a representação e a defesa dos interesses gerais do Sindicato e de seus associados perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e empresas públicas e privadas.

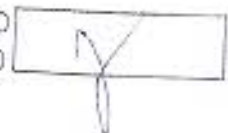
## CAPÍTULO V – DA DIRETORIA:

**Artigo 21** – A Diretoria do Sindicato será constituída de 15 (quinze) membros eleitos na forma deste Estatuto, sendo:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) 2º Diretor Financeiro
- e) Diretor de Ferramentas Elétricas, Cortes e Furos
- f) Diretor de Máquinas e Equipamentos Leves
- g) Diretor de Acesso e Andaimos
- h) Diretor de Caçambas e Remoções
- i) Diretor de Geradores e Compressores
- j) Diretor de Guindastes e Gruas
- k) Diretor de Máquinas Pesadas e Movimentação de Cargas
- l) Diretor de Movimentação
- m) Diretor de Plataformas
- n) Diretor de Container e Alojamento
- o) Diretor de Assuntos Institucionais

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE  
30 01 12 - 0357031

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO



§ 1º Após a proclamação do resultado das eleições da Diretoria do Sindicato, será lavrada ata dessa reunião, que será assinada pelos eleitos, facultando-se sua posse neste mesmo ato.

§ 2º Para exercício dos cargos de diretoria, os seus membros deverão obrigatoriamente residir no Estado de Pernambuco.

§ 3º O Presidente do Sindicato será, automaticamente o Delegado representante efetivo junto a Federação, devendo o Vice-Presidente ser o Delegado representante suplente.

x



**Artigo 22 – À Diretoria compete:**

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e com a legislação vigente, administrar o seu patrimônio social e promover o bem geral dos associados e de toda a categoria econômica representada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, o Estatuto e as disposições aprovadas pela Assembléia Geral;
- c) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- d) Nomear procuradores para a defesa dos interesses do Sindicato, especificando-lhes poderes e a destinação do mandato;
- e) Redigir proposta de regulamentos, regimento interno e resoluções, para submetê-las à deliberação da Assembléia Geral;
- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou a maioria de seus membros;
- g) Nomear funcionários e fixar-lhe os vencimentos consoante às necessidades dos serviços;
- h) Fazer, por contabilista legalmente habilitado, a previsão orçamentária para o exercício seguinte que, após receber parecer do Conselho Fiscal, será submetido a exame e deliberação da Assembléia Geral;
- i) Elaborar relatório das principais ocorrências e atividades exercidas pelo Sindicato, inclusive balanço financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, para submetê-los a exame e deliberação da Assembléia Geral do Sindicato, os quais deverão ocorrer no máximo até o dia 30 de Junho de cada ano.

§ 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros, as quais serão lavradas em atas;

§ 2º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão à Assembléia Geral, relativamente ao exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim e por contabilista habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômico dos Livros Diário e Caixa da Contribuição Sindical e outras rendas, os quais, além da assinatura do contabilista, terão as do Presidente e do Diretor Financeiro do Sindicato.

**Artigo 23 – Ao Presidente do Sindicato compete:**

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) Resolver os assuntos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos à Diretoria, quando da sua primeira reunião;
- d) Assinar as atas de reuniões de diretoria, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária e todos os demais livros e documentos que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- e) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visar cheques e contas à pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- f) Convocar os associados para as eleições sindicais, providenciando para que o pleito ocorra rigorosamente dentro das normas estatutárias.
- g) Designar a Comissão de Sindicância conforme § 1º do art. 5 deste Estatuto

**Artigo 24 – Ao Vice-Presidente do Sindicato compete:**

ANTÔNIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE  
30 01 12 - 0357031

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

9

- a) Auxiliar o Presidente, sempre que for por este convocado;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- c) Supervisionar os serviços da secretaria, tendo sob sua guarda os livros de atas e arquivos do Sindicato;
- d) Assinar, sempre que possível, as atas juntamente com o Presidente;
- e) Preparar a correspondência a ser expedida e despachar as recebidas;
- f) Redigir, transcrever e fazer leitura das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

**Artigo 25** – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria, tendo sob sua guarda os livros e documentos que digam respeito aos movimentos financeiros e ao patrimônio do Sindicato;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Sindicato, visar documentos contábeis, providenciar os pagamentos e os recebimentos do interesse do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda ou responsabilidade, o dinheiro do Sindicato;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Controlar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário previamente estabelecido com a abertura de conta corrente do Sindicato.

§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder, ou no caixa, importância superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, salvo se para efetuar pagamento que não possa ser feito em cheque.

§ 2º - Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos em cheques nominais.

§ 3º - Ao 2º Diretor Financeiro compete:

- a) Auxiliar o Diretor Financeiro, sempre que for por este convocado;
- b) Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências ou impedimentos.

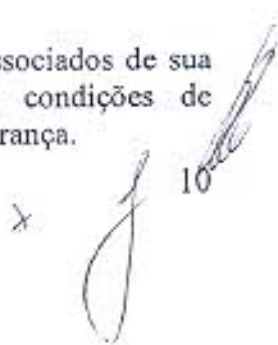
CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE  
30 01 12 - 0 3 5 7 0 3 1

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

**Artigo 26** – Aos outros demais Diretores compete:

- a) Ao Diretor de Ferramentas Elétricas, Cortes e Furos compete prestar assessoria aos associados de sua área de atuação específica, procurando agregar ao segmento melhores condições de desenvolvimento, promover cursos e palestras de atualização, treinamento e segurança.
- b) Ao Diretor de Máquinas e Equipamentos Leves compete prestar assessoria aos associados de sua área de atuação específica, procurando agregar ao segmento melhores condições de desenvolvimento, promover cursos e palestras de atualização, treinamento e segurança.
- c) Ao Diretor de Acesso e Andaimos compete prestar assessoria aos associados de sua área de atuação específica, procurando agregar ao segmento melhores condições de desenvolvimento, promover cursos e palestras de atualização, treinamento e segurança.
- d) Ao Diretor de Caçambas e Remoções compete prestar assessoria aos associados de sua área de atuação específica, procurando agregar ao segmento melhores condições de desenvolvimento, promover cursos e palestras de atualização, treinamento e segurança.
- e) Ao Diretor de Geradores e Compressores, compete prestar assessoria aos associados de sua área de atuação específica, procurando agregar ao segmento melhores condições de desenvolvimento, promover cursos e palestras de atualização, treinamento e segurança.

x



10

